



### não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 23 de fevereiro de 2021.

Processo nº. 20210000239

Assunto: Sindicância.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 004/GESPE/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 944/2020-vj e seus anexos.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor Aurílio de Lira Cisneiro Luna, mat. 174.079-2, por infringir o art. 107, inciso XIII da Lei Complementar nº 58/2003, respeitando o que reza os arts. 117 e 118 da referida Lei, em virtude da conduta praticada pelo servidor acima citado no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, na madrugada do dia 02.12.2020, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 02 de março de 2021.

  
**Sérgio Fonseca de Sousa -**  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 024/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 01 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
038/2021	HELLEN MONTEIRO E SILVA FERREIRA	TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 1.700,00	01/03/2021 à 01/03/2022

  
**CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Processo Administrativo nº 0663/2020-9

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria Interna nº 0101/2020 – GS, composta pelos servidores: **AMANDA KARLA DE SOUSA** – Matrícula: 178.864-7; **FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO** - Matrícula: 176.419-5 e **THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES** - Matrícula: 174.751-7, para sob a Presidência da primeira, apurarem a execução do Contrato nº 199/2019, celebrado entre a SEDH e a Construtora BRTEC LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços de reforma e manutenção do Parque Aquático no Centro de Lazer Padre Juarez Benício – CEJUBE.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Desse modo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos **HOMOLOGO INTEGRALMENTE**, o relatório da Comissão de Sindicância nos seguintes termos:


a) **Aplicação da multa contratual a empresa Construtora Brtec Ltda no percentual de 15% conforme o disposto no item 8.11.2.1 do Contrato nº 199/2019 totalizando o montante de R\$ 4.313,52 (quatro mil trezentos e treze reais e cinquenta e dois centavos).**

b) O pagamento a título de indenização no total de R\$ 35.339,33 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos) resultado da diferença entre o saldo a receber da execução dos serviços e a multa aplicada a Construtora Brtec Ltda referente ao Contrato nº 199/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 04 de março de 2021.

Publicado no DOE de 26/02/2021

Republicar por incorreção

  
**CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 01, de 25 de fevereiro de 2021.

Deliberação sobre a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba - 5ª CEPM/PB.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DA PARAÍBA - CEDM/PB, criado pela Lei Estadual nº 5.448, de 06 de setembro de 1991, vinculado a Secretaria de

Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH/PB no uso das suas competências e atribuições, delibera em reunião de pleno sobre a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba – 5ª CEPM/PB.

Considerando que são competências da SEMDH/PB convocar e promover, em parceria com o CEDM/PB, com a sociedade civil e com o movimento social de mulheres, a Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, bem como elaborar e implementar o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, convocada pelo Decreto Estadual de Nº 39.673, de 05 de Novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Número 16.993, pág. 01, de 12 de Novembro de 2019, tem como tema “Garantias e Avanços de Direitos das mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia”.

Considerando que as Conferências são mecanismos de participação social importantes, espaços democráticos com ampla discussão e incidência de diferentes coletivos, propondo estratégias e organizando a articulação entre a sociedade civil e o executivo, no tocante às prioridades no processo de formulação de políticas públicas, possibilitando a avaliação de programas de governo como forma de suprir as demandas e necessidades da sociedade;

Considerando que a SEMDH/PB historicamente tem assegurado uma ampla participação das mulheres e suas diversidades, negras, indígenas, quilombolas, ciganas, LBT, trabalhadoras rurais e urbanas, em situação de vulnerabilidade sociais, com deficiência, para avaliar e propor políticas públicas para as mulheres que são implementadas pelas prefeituras e governo do Estado da Paraíba;

Considerando o histórico das quatro Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres realizadas na Paraíba pela SEMDH/PB em anos de 2004, 2007, 2011 e 2016, com participação de 1.310 delegadas eleitas para a etapa estadual envolvendo os municípios paraibano e a sociedade civil organizada, movimentos de mulheres e feministas;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ES-PIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 - Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, e em respeito aos Decretos Estaduais: nº 40.122/2020, nº 40.217/2020, nº 40.304/2020 e nº 41.053/2021, em vigência, decretam Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Boletim Epidemiológico da PB de 23 de fevereiro de 2021, dados gerais: a) casos confirmados: 214.207; b) óbitos: 4.404; c) taxa de letalidade: 2,1%; d) 223 municípios confirmaram casos; e) casos confirmados por sexo: 54,2% - 116.109 mulheres; f) faixa etária, índices de mulheres: 10-19: 7.853; 20-29: 21.721; 30-39: 27.944; 40-49: 22.998; 50-59: 17.001; 60-69: 9.466; 70-79: 5.535; 80+: 3.591; g) ocupação de leitos de UTI – SUS 71%; h) testes para Covid-19 realizado 642.423; i) registrado no sistema de informação SI-PNI a aplicação de 123.003 doses, e 103.312 pessoas foram vacinadas com a primeira dose e 19.691 com a segunda dose da vacina.

Considerando o Mapa da Vacinação contra COVID-19 no Brasil em 25 de fevereiro de 2021, a Paraíba vacinou apenas 2,64% de uma população de 4.039.277 milhões de habitantes, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 27 de agosto de 2020, desses a maioria de habitantes são mulheres;

Considerando que 184 prefeituras do Estado da Paraíba, estão sob nova gestão, muitas/os gestoras/es assumindo pela primeira vez cargo público, com mudanças gerais em todas as secretarias, com a pandemia para gerir além de outras demandas inerentes aos resultados catastróficos em relação ao COVID-19;

Considerando que o CEDM/PB não mediu esforços para atingir todas as etapas necessárias para realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/P, estimulando a SEMDH a publicar em tempo hábil todas as normativas e subsídios, com base nas conferências anteriores. Encaminhado, através de documentos e solicitações ao CNDM e a SNPM, requerendo publicação e a divulgação do Regimento e documentos orientadores da V CNPM, desde a sua convocação em 27 de novembro de 2018;

Considerando que o CEDM/PB juntamente com a SEMDH elaborou todos os materiais e subsídios necessários para a realização da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – 5ª CEPM/PB, com base na realidade do estado e em análise as demandas da 4ª CEPM/PB e da 4ª CNPM, tendo em vista a ausência destes subsídios, historicamente produzidos pela SNPM e pelo CNDM, até janeiro de 2021;

Considerando que o CEDM/PB temporariamente promoveu, em âmbito estadual, políticas que visem eliminar a discriminação, a violência e a assegurar a plena cidadania e igualdade de direitos às mulheres em todos os níveis das atividades políticas, sociais, culturais e econômicas;

Considerando a impossibilidade de realização da 5ª CEPM/PB de forma presencial, devido à complexidade nos procedimentos de segurança e normas sanitárias para a realização de uma conferência que não exponha as mulheres e seus familiares aos riscos de contaminação e possível letalidade, pois as mulheres que possuem filhas/os menores costumam levá-las/os consigo, ampliando o risco de disseminação dos casos de COVID-19, por uma prática sociocultural;

Considerando a inviabilidade da realização da 5ª CEPM/PB de forma virtual, pela dificuldade de:

a) Reunir toda a diversidade de mulheres em suas dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, com deficiências, rurais e urbanas, entre outras, para um debate amplo, participativo, ativo e democrático, propiciar a formação dos grupos de trabalho para discussão dos eixos e obtenção do maior número de propostas concisas e consensuadas;

b) Discutir os eixos temáticos da V CNPM de acordo com a realidade local, avaliar a efetividade do I Plano Estadual de Políticas para as Mulheres da Paraíba, para a elaboração do II Plano Estadual de Política para Mulheres da Paraíba;

c) Eleger delegadas estaduais que atendam aos critérios de multiplicidade das identidades das mulheres (negras, brancas, lésbicas, heterossexuais, bissexuais, travestis, transexuais, indígenas, ciganas, quilombolas, com deficiência, do campo, da floresta, das águas, de povos e comunidades tradicionais) e das diferentes faixas etárias, com possibilidade da criação de categorias para a garantia da multiplicidade das identidades das mulheres, visto que a maioria não tem acesso às tecnologias necessárias que garantam a participação efetiva destas;

Considerando a pandemia que se encontra no estado da Paraíba, que afetou diretamente as mulheres, cuja jornada de trabalho triplicou, muitas não conseguiram manter seus empregos, fazendo com que as trabalhadoras informais deixassem de trabalhar, perdendo o único renda que possuíam. As mulheres, na sua maioria, estão responsáveis pelo cuidado com a família, filhas/os, idosas/os e doentes, além de



serem a maioria na linha de frente no enfrentamento a pandemia do COVID-19. Em respeito a todas as mulheres paraibanas, das diversas áreas profissionais que não estão em condições forçadas para se manter vivas e cuidar de seus familiares, das profissionais da saúde, que além de toda demanda familiar, não se furtam em atender todas as pessoas doentes e internadas nas UTIs e enfermarias, as mulheres que neste momento sofrem com a perda de seus entes queridos e a todas aquelas que não conseguiram vencer a luta contra o vírus e todas as famílias que foram dilaceradas com as perdas irreparáveis.

O CEDM/PB, em respeito e consideração a vida de todas as Mulheres; RESOLVE:

Art. 1º Deliberar pela NÃO REALIZAÇÃO da 5ª CEPM/PB em 2021, aderindo à RESOLUÇÃO N.º 01/2021 do CNDM, publicada em 23 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Continuar no propósito do fortalecimento dos Conselhos Municipais existente e criação de novos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres em todo território paraibano.

Art. 3º Aprimorar o fluxo de informação, comunicação e articulação entre o CEDM/PB, os Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres, os Movimentos de Mulheres e Feministas, o Fórum Estadual de Gestoras Municipais de Políticas para Mulheres da Paraíba, permitindo posicionamentos políticos sobre temas emergenciais referentes à vida das mulheres e celeridade nas suas ações, de modo a garantir o entrosamento entre os Conselhos e as diversas representações de mulheres do estado.

Art. 4º Sensibilizar as/os gestoras/es municipais para a criação de conselhos municipais dos direitos das mulheres, os organismos de políticas para as mulheres e a elaboração dos planos municipais de políticas públicas para mulheres, assim como a realização das conferências municipais/intermunicipais em momento oportuno.

Art. 5º Manter diálogo permanente entre as comissões organizadoras das conferências municipais/intermunicipais e a comissão organizadora estadual.

Art. 6º Criar Grupo de Trabalho com a participação das conselheiras estaduais do CEDM/PB para avaliação das políticas públicas para as mulheres a partir da 4ª Conferência Nacional de Políticas as Mulheres e da 4ª Conferência Estadual de Políticas as Mulheres, propondo plano de ação à SEMDH.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia dos Santos Couto Dornelles  
PRESIDENTA

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PB

LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER  
Secretária de Estado da Secretaria de Estado  
Da Mulher e da Diversidade Humana

CEDM/PB - Aldeia Forte Potiguara; Associação Comunitária Criando Laços; Associação Flor Mulher; Associação de Mãos Dadas pela Vida das Mulheres, Crianças e Adolescentes – POTIROM; Associação das Prostitutas da Paraíba – APROS; Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande; Associação Rural de Boqueirão de Cima; Centro de Mulher Jardim da Esperança; Centro de Defesa da Mulher Márcia Barbosa; Centro da Mulher 8 de Março; Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero – CEDHOR; Centro Holístico da Mulher - Afya; Coletivo Feminista de Areia; Fórum Paraibano de Promoção de Igualdade Racial – FOPPIR; Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria-GMMQ; Grupo Mãos Estendidas; Grupo de Mulheres de Terreiro – Iyálode; Marcha Mundial das Mulheres; Movimento de Mulheres Olga Benário; Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais da Paraíba; Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Ação sobre Mulher e Relações de Sexo e Gênero – NIPAM; Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos de João Pessoa; Rede Mulheres de Terreiro; União Brasileira de Mulheres – UBM; Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH; Secretaria de Estado da Saúde; Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH; Tribunal de Justiça da Paraíba e Assembleia Legislativa da Paraíba.

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 065/GS/SUPLAN

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, de acordo com o Ato nº 005/2021-SUPLAN,

RESOLVE:

DESIGNAR, LOURIVAL REIS JÚNIOR, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, matrícula nº 770.481-0, CPF 065.028.894-76, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Conclusão da Construção de Ginásio Coberto com vestiário no terreno remanescente na Escola ECI Senador Humberto Lucena, em Cacimba de Dentro/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, com vigência a partir da data de sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DOE 03/03/2021

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

RESENHA Nº 001/2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta no processo abaixo, RESOLVE:

Deferir os pedidos de Abono Permanência Previdenciário dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constantes do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
760.540-0	ADAILTON ARCANJO DOS SANTOS	0268/20
750.347-4	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA COELHO	1039/20

611.951-4	MÉRCIA GOMES ANSELMO DA SILVA	1040/20
750.303-2	RÔMULO SÉRGIO SILVA AMARANTE	1066/20

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 011 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Karoline Nóbrega Fabião do Nascimento**, matrícula 175.429-7, na Secretaria da Assessoria Técnica, símbolo FGT-2, da Diretoria Superintendente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

PORTARIA Nº001/2021/GS/IASS.

João Pessoa, 02 de março de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, nomeada através do Ato Governamental nº0109 de 02/01/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903, 06 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor abaixo discriminado cargo de provimento em comissão, deste Instituto.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
WILSON TEIXEIRA BARBOSA	GERENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS LABORATORIAIS	GEF-2

PORTARIA Nº002/2021/GS/IASS.

João Pessoa, 02 de março de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, nomeada através do Ato Governamental nº0109 de 02/01/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903, 06 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo discriminada para ocupar o cargo de provimento em comissão, deste Instituto.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
WELLINTÂNIA FREITAS DOS ANJOS	GERENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS LABORATORIAIS	GEF-2

Laura Maria Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 64

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da